SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação (doc. 3291735) apresentada aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e análise da presença digital do Supremo Tribunal Federal (STF) em redes sociais.

2. A íntegra da impugnação encontra-se no site do STF no endereço: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

3. O Sr. Geandre Soares da Conceição requereu:

"REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, residente no município de Humaitá/AM, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e na Seção XV do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face dos atos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do STF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1. DAS FALHAS E INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL A) Exigência de "Empresa Especializada" vs. Objeto de Clipping Comum: O edital define o objeto como contratação de empresa especializada para acompanhamento e análise de presença digital. Contudo, a descrição dos serviços no Termo de Referência (Anexo I) assemelha-se a um serviço de clipping e monitoramento automatizado. A exigência de alta especialização para um serviço que pode ser suprido por ferramentas de mercado (citadas no item 2.2: Stilingue, Buzzmonitor, etc.) pode restringir indevidamente a competitividade, violando o princípio da ampla concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021. B) Ambiguidade na Equipe Mínima (Item 2.10 do TR): O edital "sugere" uma equipe mínima de 4 prestadores de serviço. Em licitações, termos como "sugere-se"

criam insegurança jurídica. Se a equipe é necessária para o cumprimento da jornada ininterrupta e envio de até 300 alertas diários, ela deve ser uma exigência clara de habilitação técnica ou execução, e não uma mera sugestão, para que os licitantes possam precificar corretamente suas propostas.
2. DAS INCONSTITUCIONALIDADES E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS A) Violação ao Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade (Art. 37, CF/88): O item 2.4.2 exige a capacidade de entrega de até 300 alertas em um único dia. Considerando o valor máximo de R$ 20.827,38 mensais, essa carga de trabalho, somada à análise qualitativa e quantitativa diária, pode caracterizar uma obrigação excessiva que compromete a exequibilidade do contrato e afasta pequenos prestadores, ferindo o princípio constitucional da razoabilidade nas exigências administrativas. B) Monitoramento de "Membros" do STF (Privacidade e Finalidade):
O item 2.2 do TR estabelece que o acompanhamento deve coletar dados relativos a menções ao STF e "seus membros". Da mesma forma, o item 2.4 menciona alertas sobre "seus ministros". Fundamento: O uso de recursos públicos para monitorar a presença digital pessoal de agentes públicos (ministros), fora do estrito exercício da função institucional do Tribunal, pode violar o Princípio da Impessoalidade (Art. 37, caput, CF/88) e o Princípio da Finalidade Pública. O monitoramento deve restringir-se à instituição STF para não configurar desvio de finalidade. C) Restrição Geográfica Implícita na Central de Atendimento: O Anexo II, item C, solicita que a licitante indique telefone com "custo local no Distrito Federal". Embora o serviço seja prestado nas dependências da contratada, essa exigência pode onerar ou excluir empresas de outras regiões (como o interior do Amazonas), criando uma barreira geográfica desnecessária para um serviço de natureza digital e remota, contrariando o caráter nacional das licitações federais. 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: A suspensão do certame designado para 11/05/2026, para análise desta petição; A revisão do Termo de Referência para excluir o monitoramento pessoal de membros (ministros), focando exclusivamente na atividade institucional do STF; A clarificação da equipe mínima, transformando a "sugestão" em regra clara ou excluindo-a para permitir a automação; A retificação da exigência de suporte com custo local no DF. Termos em que, pede deferimento.”

PRELIMINARMENTE

4. A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da legislação e do Edital.

NO MÉRITO

5. Considerando que se trata de uma atividade que possui certo grau técnico de complexidade e com fundamento na alínea "a" do art. 14 do Decreto nº 11.246/2022, a qual prevê a possibilidade de solicitação de subsídios à unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, informo que a unidade demandante dos serviços, no caso, a Coordenadoria de Multimeios - SCO, se manifestou sobre o assunto (doc. 3295362), informando que:

"Em atenção ao despacho 3291742, apresentamos manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa **GEANDRE SOARES** (3291735).

1. Quanto à caracterização do objeto

Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência, o objeto da contratação não se restringe ao mero clipping automatizado de publicações em redes sociais. O serviço compreende, de forma integrada:

- acompanhamento contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- coleta massiva de dados por plataformas profissionais;
- análise quantitativa e qualitativa das menções;
- classificação temática, categorização e sentimentalização;
- identificação de tendências;
- elaboração de relatórios analíticos e boletins estratégicos para subsidiar decisões de comunicação.

Além disso, o trabalho envolve atuação manual no refinamento das pesquisas e na obtenção de padrão para a sentimentalização, assim como parte da formatação dos alertas diários dentro dos critérios solicitados. Boletins extras também podem abranger a busca manual.

Essas atividades exigem capacidade técnica, experiência prévia e estrutura operacional já testada, o que justifica, do ponto de vista estritamente técnico, a qualificação do serviço como especializado, tal como descrito no Termo de Referência.

2. Quanto à equipe mínima sugerida

O item 3.10 do Termo de Referência utiliza expressamente a expressão “sugere-se a composição de uma equipe mínima de 4 (quatro) prestadores”, evidenciando o caráter referencial e orientativo dessa indicação.

Tal referência foi construída a partir do volume estimado de dados e da necessidade de monitoramento ininterrupto. Não se trata de requisito obrigatório, mas de subsídio técnico para que as licitantes dimensionem adequadamente suas propostas, conforme as soluções tecnológicas adotadas e arranjos produtivos próprios.

3. Quanto à quantidade de alertas diários

O item 3.4.2 do Termo de Referência estabelece a capacidade de entrega de no mínimo 30 alertas diários, podendo chegar a 300 alertas em dias específicos.

Esse quantitativo corresponde à capacidade máxima operacional, prevista para situações excepcionais de elevada repercussão institucional, como julgamentos relevantes ou eventos críticos. Não se trata de volume médio ou exigência diária fixa, mas de parâmetro técnico de continuidade do serviço, compatível com a natureza dinâmica e imprevisível do ambiente digital.

4. Quanto ao monitoramento de menções a ministros do STF

O item 3.2 e o item 3.4 do Termo de Referência preveem o monitoramento de menções ao STF e a seus membros exclusivamente em ambiente público e digital, com finalidade institucional.

Tecnicamente, menções a ministros do Supremo Tribunal Federal, no contexto das redes sociais, estão diretamente associadas ao papel institucional da Corte, sendo indissociáveis da análise reputacional do STF. O monitoramento visa apenas avaliação de impacto comunicacional, não envolvendo análise da vida privada nem acompanhamento de informações não públicas.

5. Quanto ao canal de comunicação com custo local no DF

A exigência de canal de comunicação com custo local tem por finalidade facilitar a comunicação operacional, garantir agilidade no atendimento e evitar custos indiretos recorrentes à Administração. Não há exigência de presença física no Distrito Federal.

Para o atendimento às demandas, a equipe técnica não se opõe à utilização de outros meios que atendam à finalidade operacional estabelecida, como aplicativos de mensagens instantâneas, acordados previamente entre as partes.”

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, com apoio da manifestação da área técnica demandante, decido pelo prosseguimento do processo licitatório, mantendo inalterados os temos do edital, bem como pelo indeferimento do pedido de aplicação do efeito suspensivo decorrente da impugnação apresentada pela empresa impugnante.

7. Sendo assim, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, fica mantida para o dia 11/05/2026, às 14 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Moreira De Oliveira**, **PREGOEIRO**, em 05/05/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3297182** e o código CRC **BA797DDD**.